



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº003028/2024/2024 - SUDAM/INCRA

1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**

Nome da autoridade competente: **Aharon Alcolumbre**

Número do CPF: 432.452.852-72

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Respondeável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - DPROS

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 256, de 10 de novembro de 2022, publicada no D.O.U. em 22 de novembro de 2022.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **533013 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**

Nome da autoridade competente: **Manoel Raimundo Carvalho Moraes**

Número do CPF: **516.854.002-30**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Respondeável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Superintendência Regional do Nordeste do Pará – SR(PA/NE)**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria MDA nº. 102, de 23/03/2023, publicado no Diário Oficial da União de 24 de Março de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 112 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA nº 2.541, de 28 de Dezembro de 2022 - Publicada no D.O.U nº 246, Seção 1, Página 35, de 30 de Dezembro de 2022.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **373002/37201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **373030/37201 - Superintendência Regional do Nordeste do Pará – SR(PA/NE).**

3. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a descentralização de recursos financeiros para execução de obras de infraestrutura básica em Municípios sob a Jurisdição da Superintendência Regional do INCRA no Nordeste do Pará – SR(PA/NE), objetivando a implantação de Micro estações de Tratamento de Água – META, visando garantir o fornecimento de água tratada para famílias em situação de risco iminente de saúde, por consumo de água contaminada, ocasionando um grande quantitativo de doenças de veiculação hídrica.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta 1 - Implantação de Micro estações de Tratamento de Água – META.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A região Amazônica apresenta uma considerável disponibilidade hídrica, variando entre 100.000 a 1.000.000 m³/ hab.ano dependendo do Estado, ao ser comparada com a média nacional, próximo de 50.000 m³/hab.ano. Devido a essa abundância, torna-se comum a instalação de sistemas de abastecimento de água que utilizam como fonte de captação os rios e igarapés, situação muito comum na maioria dos municípios amazônicos.

Considerando que grande parte da população nesses municípios reside em comunidades ribeirinhas distantes das sedes municipais, o fornecimento de água potável fica muito comprometido. Fatores como logística, ausência de políticas públicas e aplicação de tecnologias inadequadas para as diversas situações encontradas nas comunidades tornam mais grave tal situação.

O fato de possuir a maior bacia hidrográfica do mundo não isenta a Região Amazônica, mesmo nos dias atuais, de encontrar grandes dificuldades na procura por água de qualidade. As comunidades ribeirinhas encontram-se dispostas em perímetros muito distantes uns dos outros, tornando na maioria das vezes inviável economicamente o desenvolvimento de um sistema público que distribua adequadamente água para consumo humano. O destaque negativo se dá principalmente pela manutenção de casos de doenças degenerativas, infecciosas e parasitárias nas zonas urbana e rural, em função do consumo de água contaminada.

Considerando o estudo da condição de abastecimento de água nos locais, objeto dessa proposta, pode-se concluir que estas populações se encontram em situação de risco permanente.

O abastecimento de água para o uso geral nos domicílios é feito diretamente do rio. Alguns utilizam formas alternativas de armazenamento, como caixas de amianto e/ou fibra de vidro, tambores plásticos ou de metal, acoplados a um sistema manual que faz a captação da água direta do rio.

Em alguns domicílios a água é fervida para o uso doméstico, outros apenas filtram de maneira rudimentar, utilizando pedaços de pano. Por vezes, utiliza-se hipoclorito de sódio distribuído por representantes de órgãos da administração pública, o que não é feito sistematicamente. De modo geral, a grande maioria não faz nenhum tipo de tratamento.

Dessa forma, o poder público ao fazer investimentos para a implantação dessas obras estará não somente beneficiando as comunidades no que se referem os aspectos ambientais e de saneamento básico, mais também melhorando as condições de saúde e nutrição de seus habitantes.

Trata-se, portanto, de um investimento na área social e da saúde pública da mais alta importância, que terá maior alcance se os custos forem distribuídos de forma a ampliar a cobertura de pessoas beneficiadas com água potável.

Existem inúmeras técnicas conhecidas de tratamento de água para fins de consumo humano, visando obter um produto final que satisfaça as condições de higiene e limpidez esperadas. A escolha do método pode depender das características da água captada, do ponto onde é realizada essa captação, bem como da disponibilidade orçamentária requerida pelo tratamento. Em geral, um processo de tratamento convencional possui as seguintes etapas: pré-tratamento, coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por intermédio do seu corpo técnico na Superintendência Regional em Belém projetou em 2009 um modelo de micro-estação de tratamento de água – META, a fim de garantir às comunidades ribeirinhas água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente.

A operação de tratamento baseia-se na captação de água de rios e igarapés da região, hoje adaptado para tratar água de poços, sendo tratada e distribuída de forma individual ou coletiva, de acordo com a densidade demográfica local.

As micro-estações de tratamento de água têm por finalidade atender pequenos núcleos habitacionais de 4 a 30 residências, fornecendo diariamente 250 litros de água tratada dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente.

A implantação destas obras tem o objetivo de se fazer cumprir o compromisso do Governo Federal de adotar na sua jurisdição, padrões mais humanos de vida, principalmente nos campos da saúde e educação. Da mesma forma, entende-se que a realização deste projeto básico estimulará ao processo produtivo das comunidades que ali residem.

O TED a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de ações de desenvolvimento, previamente acordados pelas duas instituições e definidas no presente Plano de Trabalho.

Utilizando levantamento expedito de campo realizado pelo Setor de Infraestrutura do INCRA – SR(PA/NE)PA, através do Engenheiro Químico Márcio de Freitas Velasco, pesquisador renomado em tratamento de água para comunidades ribeirinhas, com trabalhos publicados de extrema relevância científica, serão selecionadas inicialmente algumas comunidades mais carentes e necessitadas para serem atendidas com fornecimento de água tratada.

A presente proposta será pioneira na parceria firmada entre as duas instituições que mais representam os interesses das populações que mais necessitam de saneamento básico, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de sua Superintendência Regional do Nordeste do Pará – SR(PA/NE), utilizando como parâmetro facilitador nessa árdua missão a clientela do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Seção VIII Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art.1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(x) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
Meta 1	Implantação de Microestações de Tratamento de Água – META, tipo Chafariz.	Unidade	144	15.863,88	2.284.400,00	23/07/2024	23/07/2025
Produto	576 famílias ribeirinhas atendidas com água tratada dentro dos padrões de aceitação para consumo humano, estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.						

TOTAL: R\$2.284.400,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Jul/2024	R\$ 2.284.400,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
4.4.90.51	Não	2.284.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

13. APROVAÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Sampaio Barbosa, Coordenador-Geral**, em 17/07/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0611243** e o código CRC **F08983A3**.